



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº413, de 01 de Setembro de 2016

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Medeiros/MG”

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Medeiros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Medeiros a partir de 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Medeiros a partir de 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Medeiros nomeados a partir de 1º de janeiro de 2017 é fixado em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art.4º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores são constituídos de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com artigo 39 da Constituição Federal.

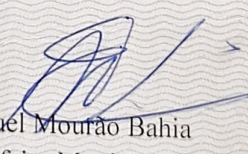
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 01 de Setembro de 2016.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal